



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0001506-99

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Licitação (doc. nº 00109728737), quanto aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes, informamos o que segue:

Questionamentos da **Edenred**:

1. A PRODEB faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

R. Sim.

2. A PRODEB possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato?

R. Sim. Trivale (Vale Card). Taxa 0 (zero).

3. De acordo com o item abaixo:

“A empresa a ser contratada deve disponibilizar escritório e/ou preposto local, com poder de deliberação para dirimir as questões relativas ao contrato, sendo o mesmo responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;” Questionamos: Exatamente nesses termos pode-se verificar o posicionamento da Justiça Federal: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGENCIA DISCRIMINÁTORIA. 1- A EXIGENCIA DO LICITANTE DISPOR DE SEDE OU FILIAL NO MUNICIPIO EM QUE SE PROCESSA A LICITAÇÃO CONSTITUI OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. 2- NÃO HA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ABUSO PRATICADO NO EXERCICIO DO PODER DISCRICIONARIO QUANDO DA VEDAÇÃO A INSCRIÇÃO DE EMPRESA. QUE POSSUI FILIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICIPIO ONDE SE PROCESSA A LICITAÇÃO. 3- O PROCESSO LICITATORIO, PARA ATINGIR SUA FINALIDADE. PRECISA-DA PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSIVEL DE PARTICIPANTES PARA QUE SE OBTENHA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO. 4- REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.” (1673 CE 90.05.02492-5. Relator: Desembargador Federal Jose Delgado,' Data de Julgamento: 11.1061990. Segunda Turma. Data de Publicação: DJ DATA.13/08/ I 990).

Assim, é correto entender que a empresa Contratada, que disponibilizar um Representante que poderá a

qualquer momento comparecer em sua sede, mesmo que esteja em outro estado, auxiliando com excelência nas possíveis necessidades da contratante e em todas as demandas referentes ao contrato, também atenderá a exigência?

R. Não. Favor observar o item 7, alínea "J", do Termo de Referência.

4. É correto entender que será vedado taxa negativa?

R. Sim.

5. Para efeito de cadastro da proposta considerando uma taxa no valor de 0,00% (zero percentual), é correto que o valor que devemos preencher no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> é de R\$ 3.696.000,00?

R. Esse questionamento será respondido pela Comissão de Licitação.

Questionamentos da **Verocard**:

1. Solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo da rede de estabelecimentos a ser apresentado, uma vez que não identificamos essa informação no edital. Será exigida uma quantidade mínima?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

2. Gostaríamos de confirmar a aceitação de cartões bandeirados. Nossos cartões possuem a bandeira Visa, e as autorizações das transações dos benefícios são vinculadas ao tipo de estabelecimento conforme o MCC (Merchant Category Code), garantindo que o cartão possa ser utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Visa, desde que esteja enquadrado no ramo fiscal de refeição. Dessa forma, entendemos que a exigência de comprovação de rede credenciada torna-se desnecessária, pois há a garantia de aceitação do cartão em qualquer estabelecimento compatível com o objeto, em todo o território nacional. Nesse sentido, seria possível substituir a relação da rede credenciada por uma declaração informando que o cartão possui a bandeira Visa e será aceito em qualquer terminal de pagamento que processe essa bandeira, garantindo, assim, sua utilização em aplicativos de delivery e sites para compras online?

R. Não. Favor observar os itens 6 e 7, do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca, Fiscal de Contrato**, em 14/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos, Gestor de Contrato**, em 14/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima da Silva**, Assessor Técnico, em 14/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109729570** e o código CRC **902943C8**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0001506-99

SEI nº 00109729570

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Questionamento Edenred:

5) Para efeito de cadastro da proposta considerando uma taxa no valor de 0,00% (zero percentual), é correto que o valor que devemos preencher no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> é de R\$ 3.696.000,00?

RESPOSTA PRODEB: Sim. Conforme estabelecido na Parte I, Seção III do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 17/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109828760** e o código CRC **DFBF222E**.